



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2106/2024

PROTOCOLO Nº 5775/2024

DATA ENTRADA 29/05/2024

HORÁRIO 15:02

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

Institui “Programa de Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, política pública, com o intuito de estabelecer “Programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”.

Parágrafo Único. São finalidades do programa:

I – o desenvolvimento de ações preventivas dos portadores da doença;

II – o atendimento e direcionamento aos respectivos pacientes;

III – o apoio e a orientação aos familiares;

IV – o mapeamento de pessoas com a doença de Alzheimer no Município;

V – poderá ser criado um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, formado por equipes de médicos, clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta, neurologista e geriatra.

Art. 2º A política pública a ser instituída deverá ter como metas e objetivos específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a promoção de exames para o diagnóstico precoce e o tratamento de Alzheimer, em todas as unidades da rede pública de saúde do Município;

II – a elaboração de um sistema de informação e acompanhamento das pessoas que tenham diagnósticos da doença de Alzheimer, ou que apresentem seus sintomas, com cadastro específico;

III – a promoção em locais públicos de campanhas de esclarecimentos sobre Alzheimer, com:

a) a criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

b) a divulgação através dos meios de comunicação, das unidades de atendimento para informações, encaminhamento e tratamento da doença de Alzheimer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados aos pacientes com doença de Alzheimer e a realização de ações preventivas junto à população idosa.

A doença é grave e não tem cura, sendo degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro. Seus sintomas iniciais como perda de memória e confusão mental, são características comuns no envelhecimento, fazendo com que a busca por diagnóstico médico seja adiada, agravando as consequências.

Em nosso município, existem muitas pessoas que apresentam essas características e sequer foram diagnosticadas. Os portadores da doença de Alzheimer estão enfrentando a perda da independência, enquanto que os familiares e cuidadores muitas vezes não sabem como lidar com o problema.

Precisamos trabalhar a prevenção, habilitando os servidores da saúde para lidar com os pacientes. O serviço público precisa de um diagnóstico de onde estão os idosos com Alzheimer para cuidar e tratar a situação. A identificação de fatores de risco e a doença em seu estágio inicial, bem como o encaminhamento rápido para o atendimento especializado são essenciais para um melhor resultado terapêutico dos casos de Alzheimer, podendo auxiliar de maneira positiva no tratamento da doença.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil